



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/18/2002, do Executivo, que isenta a Casa do Caminho do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

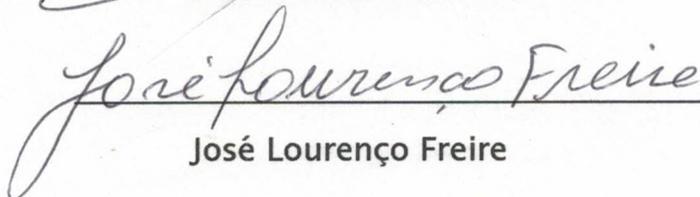
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de março de 2002.



José Barreto Miranda

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Jeronimo Humberto Devoti

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/18/2002, do Executivo, que isenta a Casa do Caminho do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de março de 2002.

Elcio Antonio Ferreira

Presidente

Luziano Justino Dias

Secretário

Joseph Tannous

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2002/111

Assunto: Encaminha Mensagem nº 14/2002

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 1º de março de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 14/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta a "Casa do Caminho" do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ELVIRO NOVAES ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 14/2002

Ituiutaba, 1º de março de 2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que isenta a Casa do Caminho, sediada nesta cidade, do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade situados nesta cidade.

A respeito de possibilidade de concessão de isenção tributária neste Município, foi solicitado por este Executivo parecer jurídico, sendo certo que foram expendidos pareceres pelo órgão competente da Prefeitura, em que enfatiza:

“Existe vedação legal, em lei municipal, a partir de norma estadual a respeito, a que seja concedida isenção de imposto neste Município. As entidades assistenciais, beneméritas, que desenvolvem atividade sem fins lucrativos; que não distribuem dividendos; que não remuneram seus diretores, gozam de imunidade constitucional de imposto. Não haverá, pois, incidência de impostos sobre os imóveis de sua propriedade. No que respeita a Taxas e Contribuição de Melhoria, é necessária a remessa de projeto de lei à Câmara, perfeitamente viável do ponto de vista legal. Tal isenção (de Taxas e Contribuição de Melhoria) não encontra óbice na Lei nº 3253, de 20 de agosto de 1997, pois tal lei revoga disposições que concedem isenção de IMPOSTOS”.

Nos termos da Constituição Federal, os favores fiscais estendidos pelo Poder Público a entidades assistenciais sem fins lucrativos só podem beneficiar os bens e serviços relacionados com suas atividades essenciais. Por essa, bens que se destinem a outra finalidade não podem ser beneficiados com a isenção do projeto. Mas é regra da própria constituição, que é a lei maior. A presença dessa regra na Carta Magna, dispensa a sua inclusão em lei menor.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Carreira

LEI N. - DE DE DE 2002
Isenta a "Casa do Caminho" do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências

em 18/2002

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Casa do Caminho isenta do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba.

Parágrafo único. O benefício desta lei se estende ao "Lar Fraternal Forças do Bem Casa do Caminho".

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2002.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

04/03/02
[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em *04/03/02*
[Signature]
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em *04/03/02*
[Signature]
Presidente

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
04/03/02
[Signature]
Presidente

DISTINGUADO INTERESSADO RENOVARÃO
1/03/02

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.
04/03/02